



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1992

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro:

Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992 222

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A, de 4 de Março:

Cria o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo (PDAH) 236

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 42/92:

Dispensa o concurso público e limitado para o fornecimento de equipamentos informáticos e seus suportes lógicos, destinados a diversos centros de saúde 239

Resolução n.º 43/92:

Autoriza a celebração do contrato para execução da empreitada de construção de um edifício de Ciências Humanas da Universidade dos Açores, Campus de Ponta Delgada 239

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 56/92:

Determina a gratificação do director do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada 240

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 57/92:

Determina os prazos mínimos para a conservação de documentos nos centros de saúde da Região Autónoma dos Açores 240

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 11/92:

Aprova o elenco de bens de equipamento susceptíveis de integrar o objecto dos contratos de locação financeira mobiliária, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 4/92/A, de 11 de Fevereiro 248

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A

de 28 de Fevereiro

Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992 constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1992, constantes do mapa V.

Artigo 2.º

Orçamentos privados

1 - Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 - Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

CAPÍTULO II

Empréstimos

Artigo 3.º

Necessidades de financiamento

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos

93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Condições gerais dos empréstimos

Os empréstimos a realizar pelo Governo devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- a) Ser empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, incluindo o Banco de Portugal, ou outras entidades nacionais e internacionais, não podendo, em caso algum, exceder o montante de 10 milhões de contos de endividamento da Região no ano de 1992;
- b) Ser aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- c) Serem empréstimos externos contraídos, em caso de insuficiência do mercado interno, em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º

Garantia de empréstimos

1 - Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 - A concessão de avales da Região fica subordinado ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional nos termos da alínea o) do artigo 32.º do EPARAA, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Execução e alterações orçamentais

Artigo 6.º

Realização de despesas públicas

1 - O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2 - Na concretização dos princípios enunciados no número anterior, o Governo Regional aplicará, de forma mais ampla e rigorosa, as disposições constantes do n.º 2 do artigo 1.º e dos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, com o objectivo de reduzir o número de unidades orgânicas dos departamentos centrais do Governo Regional, designadamente direcções regionais, direcções de serviço e divisões, e travar a excessiva departamentalização ocorrida nos últimos anos.

Trimestralmente o Governo Regional informará o Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores sobre as medidas adoptadas neste âmbito e dos seus efeitos.

3 - Aos departamentos do Governo Regional que, da reestruturação efectuada nos termos do número anterior, consigam redução de custos será facultada, como "prémio de poupança", a utilização de verbas equivalentes a 50% daquela redução na aquisição de bens de equipamento considerados necessários à simplificação e eficácia da actuação da administração regional.

4 - No prazo de 60 dias, o Governo Regional apresentará na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional contendo as disposições atinentes ao controlo rigoroso e eficaz dos subsídios atribuídos pelo Governo Regional.

Até à aplicação daquela legislação, o Governo Regional remeterá mensalmente à Comissão de Finanças e Planeamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma relação nominal do montante dos subsídios concedidos e seu cabimento orçamental.

5 - No cumprimento das disposições constantes do Programa do IV Governo Regional, aprovado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o executivo regional adoptará as seguintes medidas, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias:

- a) Publicar no *Jornal Oficial* da Região a regulamentação prevista no Programa do Governo para a utilização de "Outros bens públicos";
- b) Remeter à Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o cadastro actualizado e completo dos veículos automóveis ligeiros ao serviço da administração directa e da administração indirecta da Região;
- c) Submeter à apreciação da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o programa, devidamente elaborado, de divulgação junto da população da regulamentação para o uso de viaturas e outros bens públicos.

6 - É criada uma dotação de ajustamento com valor negativo na Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, no montante de 1 milhão de contos negativos, através do qual o Governo Regional irá ajustar a sua despesa de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 a 5 do presente artigo e ainda com os seguintes princípios:

- a) Reavaliação das despesas com o pessoal, transferências e dotação provisional de acordo com a efectiva subida salarial para os funcionários públicos contratada a nível nacional;
- b) Redução dos gastos correntes com avenças, gratificações, horas extraordinárias, deslocações, ajudas de custo no País e no estrangeiro, publicidade e propaganda, abonos, combustíveis e viaturas.

Artigo 7.º

Alterações orçamentais

1 - Na execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992 a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com o pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela realidade e a reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

Artigo 8.º

Valorização de recursos humanos

É reforçada a dotação provisional da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento no montante de 350 000 contos com o objectivo de financiar uma remuneração complementar aos funcionários e agentes da administração regional e local calculada em função dos vencimentos praticados, segundo critérios a definir por decreto legislativo regional.

Artigo 9.º

Compensações financeiras às câmaras municipais

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para suportar os encargos financeiros decorrentes da eventual aprovação e entrada em vigor do projecto de decreto legislativo regional sobre compensações financeiras às câmaras municipais da Região na sequência de investimentos decorrentes de acordos e tratados internacionais que digam respeito à Região.

Artigo 10.º

Apoio aos estudantes do ensino complementar

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para suportar os encargos financeiros decorrentes da eventual

aprovação e entrada em vigor do projecto de decreto legislativo regional sobre o apoio aos estudantes do ensino complementar.

Artigo 11.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 28 de Outubro

É alterado o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 28 de Outubro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Os secretários regionais serão apoiados no exercício das suas funções por um gabinete, composto por um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário particular.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Execução orçamental

O orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional dos Açores mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Dezembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Mapa I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01			Receitas correntes			
			Impostos directos			
		01	Sobre o rendimento			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	13 175 000	16 700 000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	3 525 000		
		02	Outros:			
		01	Impostos sobre as sucessões e doações	80 000		
		02	Contribuição industrial	150 000		
		03	Contribuição predial	1		
		04	Imposto profissional	5 000		
		05	Imposto de capitais	2 000		
		06	Imposto complementar	10 000		
		07	Impostos extraordinários	3 000		
	08	Imposto de mais-valias	1			
	09	Imposto de cadastro	1			

Cap.	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10		1	Imposto sobre a indústria agrícola	10 000		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1		
		12	Adicionais	150		
		13	Sisa	45		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	2 000		
		15	Imposto especial sobre veículos	100		
		16	Impostos directos diversos	1	262 300	16 962 300
02			Impostos indirectos			
	01		Transacções internacionais			
		01	Direitos de importação	39 999		
		02	Sobretaxa de importação	1	40 000	
02	02		Sobre o consumo			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	21 400 000		
		02	Imposto automóvel (IA)	800 000		
		03	Imposto de consumo sobre o café	1		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1 800 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	150 000		
		06	Imposto interno de consumo	4 999		
		07	Imposto de transacções	10 000	24 165 000	
	03		Outros:			
		01	Estampilhas fiscais	200 000		
		02	Imposto do selo	2 000 000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro	50 000		
		04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1		
		05	Imposto sobre a marinha mercante	1		
		06	Impostos rodoviários	10 000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	500		
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	5 000		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos	20 000		
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego	1		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	100		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1		
		14	Serviços de taxa militar	1		
		15	Serviços de energia	10 000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	10 000		
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	50 000		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	10 000		
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	200 000		
		21	Adicionais	1		
		22	Impostos indirectos diversos	1 992	2 567 600	26 772 600

Cap.	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
03			Taxas, multas e outras penalidades			
	01		Taxas:			
		01	Serviços de passaportes	25 000		
		02	Serviços judiciais	5 000		
		03	Serviços das florestas	1		
		04	Serviços gerais de licenciamentos	5 000		
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	100		
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	250 000		
		08	Adicionais	98		
		09	Taxas diversas	10 000	295 200	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	60 000		
		02	Taxas de relaxe	300		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	100		
		05	Multas e outras penalidades	50 000	110 900	406 100
04			Rendimentos de propriedade			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	150		
		02	Empresas privadas	50	200	
	02		Juros - Administrações públicas:			
		01	Estado	1		
		02	Fundos autónomos	99		
		03	Serviços autónomos	500	600	
	03		Juros - Administrações privadas	1		
		01	Instituições particulares	99	100	
	04		Juros - Instituições de crédito:			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Instituições monetárias privadas	100	1 100	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	49 997	49 998	

Cap.	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos	
05		09	Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito		200 000	252 000	
		10	Dividendos e participações nos lucros de empresas e seguros		1		
		12	Rendas de terrenos:				
		01	Outros sectores	1	1		
		Transferências					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:				
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1	2		
		02	Empresas privadas	1			
		02	Administrações públicas:				
		01	Estado	1	4 997		
02	Fundos autónomos	1					
03	Serviços autónomos	4 995					
06		03	Administrações privadas:			5 000	
		01	Instituições particulares	1	1		
		Venda de bens e serviços correntes					
		01	Venda de bens duradouros:				
		01	Outros sectores	1	1		
		02	Venda de bens não duradouros:				
		01	Publicações e impressos	4 998	54 999		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	1			
		03	Outros bens não duradouros	50 000			
		03	Serviços:				
01	Serviços diversos	100 000	100 000				
07		04	Rendas:			172 000	
		01	Habitações	15 000	17 000		
		02	Edifícios	1 000			
		03	Outras	1 000			
		Outras receitas correntes					
		01	Participação na venda de selos	2 000			
		02	Compensação pela utilização de moradias	20 000			
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	5 000			
		04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico	5 000			

Cap.	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		05	Produto de emissão de moedas	5 000		
		06	Diversas	20 000	57 000	57 000
			Receitas de Capital			
08			Venda de bens de investimento			
		03	Terrenos - Outros sectores		2 999	
		06	Habitacões - Outros sectores		50 000	
		09	Edifícios - Outros sectores		1	
		12	Outros bens de investimento - Outros sectores		20 000	73 000
09			Transferências			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	1 000	2 000	
		02	Administrações públicas:			
		01	Estado (OE)	13 780 000		
		02	Fundos autónomos	1 000		
		03	Serviços autónomos	1 000	13 782 000	
		06	Famílias:			
		01	Particulares	999	999	
		07	Exterior - CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	200 000		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	16 480 000		
		03	Fundo Social Europeu	100 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores	850 000	17 630 000	
		08	Exterior - Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	6 650 000		
		02	Diversas	1	6 650 001	38 065 000
10			Activos financeiros			
		11	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Empresas privadas	30 000	30 000	
		13	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	150 000		
		02	Empresas privadas	5 000		
		03	Particulares	20 000	175 000	205 000

Cap.	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11			Passivos financeiros			
	07	01	Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas: Diversos	1 500 000	1 500 000	
	08	01	Empréstimos a curto prazo - Exterior: Diversos	100 000	100 000	
	09	01	Empréstimos a curto prazo - Outros sectores: Diversos	400 000	400 000	
	10	01	Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas: Diversos	100 000	100 000	
	11	01	Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior: Diversos	5 500 000	5 500 000	
11	12	01	Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores: Diversos	2 400 000	2 400 000	10 000 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações	30 000	30 000	30 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos			500 000
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			93 500 000
15			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	3 609 820		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	279 000		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	120 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	745 100		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	1 666 452		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	244 700		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	365 266		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	246 309		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	735 980		
		11	Serviços Sociais da Universidade dos Açores	62 900	8 085 527	
	02		Consignação de receitas		12 250 000	20 335 527
			<i>Total da receita</i>			113 835 527

Anexo ao mapa I

Receita global dos fundos e serviços autónomos

Designação	Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores	(Contos)	
		Outras Receitas	Total
03 - Secretaria Regional da Administração Interna	192 476	300	192 776
Serviço Regional de Protecção Civil	192 476	300	192 776
05 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	0	745 100	745 100
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	745 100	745 100
06 - Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 958 255	551 900	3 510 155
Fundo Regional de Acção Social Escolar	736 500	279 000	1 015 500
Fundo Regional de Fomento do Desporto	289 716	120 000	409 716
Fundo Regional de Acção Cultural	110 299	10 000	120 299
Universidade dos Açores	1 572 961	80 000	1 652 961
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	248 779	62 900	311 679
07 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	16 599 890	13 545 289	30 145 179
Serviço Regional de Saúde	16 304 127	545 289	16 849 416
Segurança Social	0	13 000 000	13 000 000
Instituto de Acção Social	295 763	0	295 763
08 - Secretaria Regional da Economia	5 012	4 957 425	4 962 437
Fundo Regional de Abastecimento	5 000	3 609 870	3 614 870
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	10	735 980	735 990
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	1	365 266	365 267
Junta Autónoma do Porto da Horta	1	246 309	246 310
09 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	527 554	1 932 152	2 459 706
IACAPS	35 420	1 666 452	1 701 872
IAMA	297 634	244 700	542 334
IROA	47 500	15 000	62 500
Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas	47 000	6 000	53 000
Fundo Açoriano de Seguro Pecuário	100 000	-	100 000

Mapa II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 - Assembleia Legislativa Regional		
01	Assembleia Legislativa Regional	895 114	895 114

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	02 - Presidência do Governo Regional		
01	Gabinetes do Presidente e dos subsecretários, Secretaria-Geral e Direcção de Emigração	743 071	893 071
40	Despesas do Plano	150 000	
	03 - Secretaria Regional da Administração Interna		
01	Gabinete do Secretário	687 488	9 105 188
02	Direcção Regional da Administração Local	82 582	
03	Direcção Regional da Administração e Pessoal	100 430	
04	Inspeção Administrativa Regional	49 438	
40	Despesas do Plano	1 705 000	
50	Contas de ordem	6 480 250	
	04 - Secretaria Regional das Finanças e Planeamento		
01	Gabinete do Secretário	10 704 530	17 333 090
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	90 679	
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	183 577	
04	Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	218 980	
05	Direcção Regional do Tesouro	165 574	
40	Despesas do Plano	200 000	
50	Contas de ordem	5 769 750	
	05 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos		
01	Gabinete do Secretário	120 196	2 158 599
02	Direcção Regional da Juventude	51 714	
03	Direcção Regional dos Assuntos Laborais	167 522	
04	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional	328 952	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	45 115	
40	Despesas do Plano	700 000	
50	Contas de ordem	745 100	
	06 - Secretaria Regional da Educação e Cultura		
01	Gabinete do Secretário	1 987 399	20 817 177
02	Direcção Regional da Administração Escolar	13 924 521	
03	Direcção Regional de Orientação Pedagógica	1 020 784	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	512 079	
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	740 994	
40	Despesas do Plano	2 160 000	
50	Contas de ordem	471 900	
	07 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social		
01	Gabinete do Secretário	186 749	20 533 671
02	Direcção Regional de Saúde	183 263	
03	Direcção Regional de Segurança Social	454 532	
04	Serviço Regional de Saúde	16 304 127	
40	Despesas do Plano	3 405 000	

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	08 - Secretaria Regional da Economia		
01	Gabinete do Secretário	411 509	
02	Direcção Regional do Comércio	191 156	
03	Direcção Regional da Indústria e Energia	128 853	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	238 894	
40	Despesas do Plano	8 620 000	
50	Contas de ordem	4 957 375	14 547 787
	09 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas		
01	Gabinete do Secretário	562 469	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 453 079	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	755 635	
04	Direcção Regional das Pescas	45 235	
40	Despesas do Plano	8 550 000	
50	Contas de ordem	1 911 152	13 277 570
	10 - Secretaria Regional do Turismo e Ambiente		
01	Gabinete do Secretário	116 035	
02	Direcção Regional de Turismo	149 268	
03	Direcção Regional de Ambiente	124 865	
40	Despesas do Plano	2 100 000	2 490 168
	11 - Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas		
01	Gabinete do Secretário	1 172 280	
02	Direcção Regional da Habitação	100 891	
03	Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	51 723	
04	Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	117 433	
05	Direcção Regional de Estradas	652 074	
06	Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	148 330	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50 861	
40	Despesas do Plano	9 490 000	11 783 592
	Total geral		113 835 527

Anexo ao mapa II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

Designação	Importâncias (contos)
03 - Secretaria Regional da Administração Interna	192 776
Serviço Regional de Protecção Civil	192 776
05 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	745 100
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	745 100

Designação	Importâncias (contos)
06 - Secretaria Regional da Educação e Cultura	3 510 155
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 015 500
Fundo Regional de Fomento do Desporto	409 716
Fundo Regional de Acção Cultural	120 299
Universidade dos Açores	1 652 961
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	311 679
07 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	30 145 179
Serviço Regional de Saúde	16 849 416
Segurança Social	13 000 000
Instituto de Acção Social	295 763
08 - Secretaria Regional da Economia	4 962 437
Fundo Regional de Abastecimento	3 614 870
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	735 990
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	365 267
Junta Autónoma do Porto da Horta	246 310
09 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	2 459 706
IACAPS	1 701 872
IAMA	542 334
IROA	62 500
Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas	53 000
Fundo Açoriano de Seguro Pecuário	100 000
Total	42 015 353

Mapa III

Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Descrição	Dotações Orçamentais (contos)
	Despesas correntes	51 700 000
01 00 00	Despesas com pessoal	21 864 141
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	1 978 549
03 00 00	Encargos correntes da dívida	4 399 921
04 00 00	Transferências correntes	20 794 597
05 00 00	Subsídios	11 000
06 00 00	Outras despesas correntes	2 651 792
	Despesas de capital	4 720 000
07 00 00	Aquisição de bens de capital	336 594
08 00 00	Transferências de capital	298 453

Código	Descrição	Dotações Orçamentais (contos)
09 00 00	Activos financeiros	105
10 00 00	Passivos financeiros	4 019 600
11 00 00	Outras despesas de capital	65 248
	Despesas do Plano	37 080 000
	Contas de ordem	20 335 527
	<i>Total</i>	113 835 527

Mapa IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Descrição	Importâncias (contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	20 186 942
3	Educação	19 835 489
4	Saúde	19 587 139
5	Segurança e assistência sociais	936 532
6	Habituação e equipamentos urbanos	4 518 950
7	Outros serviços colectivos e sociais	3 492 188
8	Serviços económicos	34 700 167
8.1	Administração geral	1 090 013
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	12 215 101
8.3	Turismo	2 069 268
8.4	Comércio	4 150 976
8.5	Indústria e energia	2 148 853
8.6	Transportes	13 025 956
9	Outras funções	10 578 120
9.1	Operação da dívida pública	8 419 521
9.2	Diversas não especificadas	2 158 599
	<i>Total</i>	113 835 527

Mapa V

Plano para 1991

Sector/es/programas

Sectores/programas	Dotação (contos)
Sociais	11 615 000
Educação e desporto	3 560 000
P1 - Construções Escolares	2 480 000

Sectores/programas	Dotação (contos)
P2 - Aquisição de Equipamentos para Estabelecimentos de Ensino	180 000
P3 - Instalações e Actividades Desportivas	900 000
Cultura	1 230 000
P4 - Animação e Actividades Culturais	120 000
P5 - Defesa e Valorização do Património Cultural	960 000
P6 - Apoio aos Media	150 000
Saúde	2 913 000
P7 - Construções de Unidades de Saúde	2 118 000
P8 - Beneficiação e Equipamento de Unidades de Saúde	680 000
P9 - Apoio à Fixação de Pessoal de Saúde	5 000
P10 - Investigação, Formação e Informatização - Saúde	110 000
Segurança social	492 000
P11 - Apoio a Instituições de Solidariedade Social	482 000
P12 - Apoio à Comunidade	10 000
Juventude e recursos humanos	700 000
P14 - Apoio à Juventude	300 000
P15 - Estruturas Físicas	160 000
P16 - Formação Profissional	240 000
Habitação e urbanismo	2 540 000
P17 - Apoio à Habitação	2 000 000
P18 - Ordenamento Urbanístico	120 000
P19 - Equipamentos Colectivos	350 000
P20 - Gestão de Águas	70 000
Ambiente	180 000
P21 - Prestação e Melhoria do Ambiente	180 000
Económicos	23 560 000
Agricultura, pecuária e silvicultura	6 050 000
P22 - Desenvolvimento Agrícola	5 000 000
P23 - Desenvolvimento, Protecção e Gestão de Recursos Florestais	300 000
P24 - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas	750 000
Pescas	2 500 000
P25 - Desenvolvimento das Pescas	2 500 000
Indústria	770 000
P26 - Incentivos ao Investimento Produtivo	580 000
P27 - Melhoria, competitividade e Qualidade	140 000
P28 - Fomento do Artesanato	50 000

Sectores/programas	Dotação (contos)
Turismo	1 920 000
P29 - Apoio à Actividade Turística	1 520 000
P30 - Divulgação, Promoção e Animação	400 000
Energia	1 250 000
P31 - Apoio ao Sector Energético	1 250 000
Transportes e comunicações	10 720 000
P32 - Rede Viária Regional	4 470 000
P33 - Circulação Urbana	50 000
P34 - Programa Portuário	4 500 000
P35 - Programa Aeroportuário	670 000
P36 - Apoio ao Transporte	1 000 000
P37 - Promoção, Est., Formação e Sistemas - Av. Telecomunicações	30 000
Comércio	350 000
P38 - Apoio à Actividade Comercial	350 000
Administração regional e local	1 905 000
Administração regional	375 000
P39 - Modernização Administrativa	130 000
P40 - Apoio a Serviços Sociais do Funcionalismo	45 000
P41 - Estudos, Formação e Acompanhamento	200 000
Cooperação com a administração local	1 230 000
P42 - Cooperação Técnica e Financeira com a Administração Local	1 230 000
Protecção civil	300 000
P43 - Protecção Civil	300 000
<i>Total geral</i>	<i>37 080 000</i>

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A

de 4 de Março

Encontrando-se praticamente concluída a fase inicial do Estádio de João Paulo II, sito em Angra do Heroísmo, reveste-se da maior importância estabelecer com a necessária antecedência as regras quanto ao seu modo de funcionamento, bem como a respectiva estrutura organizacional.

Tal como acontece com o Parque Desportivo de Ponta Delgada, pretende-se dotá-lo com uma estrutura aligeirada,

sem prejuízo de uma operacionalidade que resulta de uma gestão moderna, eficiente e racional.

Tendo em conta a inexistência de um adequado enquadramento do Campo de Jogos de S. Mateus, é criado pelo presente diploma o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, o qual integrará, para além daquela estrutura desportiva, o Estádio de João Paulo II, o que permitirá uma maior rentabilização dos meios disponíveis.

Dado o carácter inovatório da gestão que se pretende imprimir, o Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, deverá permanecer em regime de instalação por um período de dois

anos, eventualmente prorrogável, até dispor de uma estrutura orgânica definitiva.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 - O Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, adiante designado, abreviadamente, por PDAH, é um serviço dotado de autonomia administrativa e funciona na dependência da Direcção Regional de Educação Física e Desportos.

2 - O PDAH é composto pelo Estádio de João Paulo II e pelo Campo de Jogos de São Mateus.

3 - O PDAH fica em regime de instalação pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do PDAH:

- a) Proporcionar estruturas materiais de acolhimento à formação, estágio e aperfeiçoamento dos praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- b) Apoiar o desenvolvimento da recreação, em especial na área do desporto para todos;
- c) Dinamizar as actividades desportivas nas instalações do PDAH.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

São órgãos do PDAH:

- a) O director;
- b) O conselho administrativo;
- c) O Serviço Administrativo;
- d) O Serviço de Instalações e Equipamentos.

Artigo 4.º

Competências do director

Compete ao director do PDAH, em especial:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços;
- b) Colaborar na dinamização das actividades desportivas do PDAH;
- c) Coordenar a utilização das instalações;
- d) Propor superiormente a admissão de pessoal;
- e) Promover a cobrança de receitas e autorizar aquisições e despesas até aos limites estabelecidos na lei geral.

Artigo 5.º

Composição e competências do conselho administrativo

1 - O conselho administrativo é composto pelo director do PDAH, que preside, e pelos coordenadores dos Serviços Administrativos e de Instalações e Equipamentos.

2 - Compete ao conselho administrativo, designadamente:

- a) Aprovar os planos de acção anuais e plurianuais, a submeter a despacho do director regional de Educação Física e Desportos;
- b) Propor as linhas de orientação a que deve obedecer a organização e funcionamento do PDAH;
- c) Estabelecer as directrizes necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Promover a elaboração dos projectos de orçamento e dos subsequentes pedidos de alteração, bem como acompanhar a sua adequada execução;
- e) Elaborar os relatórios trimestrais e anuais do PDAH, enviando-os ao director regional de Educação Física e Desportos;
- f) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, s for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes.

Artigo 6.º

Funcionamento do conselho administrativo

1 - O conselho administrativo reunirá sempre que necessário, pelo menos quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o director voto de qualidade.

2 - As regras de funcionamento do conselho administrativo serão fixadas pelo próprio conselho na sua primeira reunião.

3 - Das reuniões do conselho administrativo devem ser lavradas actas, a aprovar na reunião seguinte.

Artigo 7.º

Serviço administrativo

1 - Compete ao Serviço Administrativo, em especial:

- a) Executar todas as operações necessárias à administração do pessoal;
- b) Elaborar o projecto de orçamento;
- c) Assegurar todas as operações inerentes ao serviço de contabilidade;

- d) Organizar o arquivo e assegurar o expediente;
- e) Manter actualizado o cadastro dos bens do PDAH.

2 - O Serviço Administrativo será dirigido por um coordenador, designado por despacho do director regional de Educação Física e Desportos de entre um dos oficiais administrativos do PDAH.

Artigo 8.º

Serviço de Instalações e Equipamentos

1 - Compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos, em especial:

- a) Manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo;
- b) Garantir a prestação dos serviços complementares no domínio da fruição das instalações, equipamentos e material desportivo;
- c) Fiscalizar a corrente utilização dos bens referidos nas alíneas anteriores;
- d) Efectuar as reparações ou os melhoramentos necessários nas instalações ou equipamentos.

2 - O Serviço de Instalações e Equipamentos será dirigido por um coordenador, designado por despacho do director regional de Educação Física e Desportos de entre o pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 9.º

Mapa de pessoal

O PDAH tem o pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

Director do PDAH

O director do PDAH será nomeado em comissão de serviço de três anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional de Educação Física e Desportos, de entre indivíduos de reconhecida competência e que possuam experiência válida para o exercício do cargo, preferencialmente de entre pessoas com formação superior em educação física e ou desportos.

Artigo 11.º

Regime aplicável ao pessoal

O pessoal do PDAH será contratado em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Regulamento de utilização e exploração das instalações

As condições de utilização e exploração das instalações serão definidas por regulamento, aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, a publicar no *Jornal Oficial* da Região, mediante proposta do director do PDAH e obtido parecer favorável do director regional de Educação Física e Desportos.

Artigo 13.º

Receitas

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo PDAH são depositadas nos cofres da Região.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo

Mapa a que se refere o artigo 9.º

Número de contingentes	Designação dos cargos	Remuneração
1	a) Pessoal dirigente: Director	(a)
2	b) Pessoal administrativo: 3.º oficial, 2.º oficial, 1.º oficial ou oficial administrativo principal	(b)

Número de contingentes	Designação dos cargos	Remuneração
	c) Pessoal Operário:	
	Operário qualificado ou operário qualificado principal.....	(b)
6	Jardineiro ou jardineiro principal	(b)
	d) Pessoal auxiliar:	
2	Guarda-nocturno	(b)
5	Auxiliar administrativo	(b)
2	Auxiliar de limpeza	(b)

(a) Aduere a remuneração de 50% do índice 100 da escala indicária do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior, acrescido do vencimento correspondente ao lugar de origem. Caso não exerça qualquer função remunerada, vencerá pelo índice 200 da mesma escala.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 42/92

de 12 de Março

Considerando que a grande evolução registada, desde 1985, nos métodos de gestão e administração hospitalar, no respeitante a equipamentos, programas e aplicações informáticas, tornou obsoletas as soluções então adoptadas;

Considerando, por outro lado, que, com a substituição parcial dos equipamentos já adquiridos para o sector da saúde por outros da mesma marca, mais evoluídos e com maior capacidade, permite a adopção de soluções informáticas integradas, assegurando maior eficiência e eficácia na gestão dos serviços e no atendimento aos utentes.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e nos artigos 7.º, alínea e), do Decreto Regulamentar n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a resolução, por mútuo acordo, do contrato celebrado em 31 de Janeiro de 1985, entre a ex-Secretaria

Regional dos Assuntos Sociais e a ex-Sociedade Lusitana de Organizações, Lda. (SPERRY).

2 - Dispensar o concurso público e limitado para o fornecimento de equipamentos informáticos e seus suportes lógicos, destinados aos Centros de Saúde da Povoação, Nordeste, Calheta de São Jorge, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores e Vila do Porto, bem como o fornecimento de equipamentos informáticos e de um sistema de gestão de base de dados "Oracle", destinados aos hospitais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, e ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

3 - Autorizar a consulta directa a um mínimo de três fornecedores, para a apresentação de propostas dos preços correspondentes ao fornecimento descrito no número anterior.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 43/92

de 12 de Março

Considerando que, pela Resolução n.º 231/91, de 5 de Dezembro, foi autorizada a execução dos trabalhos da empreitada de construção de um edifício de Ciências Humanas da Universidade dos Açores - Campus de Ponta Delgada - Açores, adjudicada à firma Ediçor, Lda. pelo valor global de 644 573 144\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de 20 meses.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 56.º alínea h) do Estatuto Político-Administrativo da Região dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato para execução da empreitada de construção de um edifício de Ciências Humanas da Universidade dos Açores - Campus de Ponta Delgada - Açores, entre a referida adjudicatária e a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Delegar poderes no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gaultier José Cabral Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 56/92

de 12 de Março

Considerando que pelo disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/91/A, de 20 de Agosto, ao director do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada é atribuída, para além da sua remuneração base, uma gratificação mensal;

Assim determina-se:

1 - A gratificação mensal atribuída ao director do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada é fixada em 40% do índice 100 da escala indiciária do pessoal docente.

2 - A actualização da gratificação far-se-á sempre que se verificarem aumentos ao valor do citado índice 100.

3 - O presente Despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 1991.

28 de Outubro de 1991. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gaulter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 57/92

de 12 de Março

O número de documentos e de processos existentes nos Centros de Saúde e o aumento contínuo do seu volume têm vindo a gerar graves problemas de espaço nas instalações que lhe estão afectas, bem como grandes dificuldades e perdas de tempo na consulta da documentação, quando necessária.

Impõe-se, pois, proceder ao descongestionamento dos respectivos arquivos, mediante o expurgo dos documentos inúteis e, simultaneamente, assegurar a preservação de documentação que, não sendo já indispensável à gestão das instituições, deva ser conservada perpetuamente, em virtude do seu valor histórico, científico, cultural ou administrativo.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no ponto 9 da Portaria n.º 31/88, de 31 de Maio, determino que:

1. Os prazos mínimos de conservação dos documentos do arquivo dos Serviços da área dos Cuidados de Saúde Primários, seja o previsto na tabela em anexo;
2. A selecção das espécies documentais a eliminar ou a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada de acordo com as orientações respeitantes ao destino final da documentação estabelecidas na tabela referida no número anterior;
3. Os prazos de conservação administrativa contam-se a partir do ano civil a que se refere a data do documento, salvo se outra indicação constar da tabela de avaliação e selecção;
4. A tabela referida em 1. deve ser revista periodicamente e a sua actualização aprovada por despacho do director regional de Saúde;
5. A eliminação dos documentos, aos quais não foi reconhecido valor de conservação permanente, deve ser efectuada logo após a prescrição dos respectivos prazos de conservação;
6. A eliminação da documentação será efectuada de modo a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição, garantindo assim a confidencialidade da informação nela contida;
7. No acto da eliminação dos documentos será lavrado, em livro próprio, auto da respectiva eliminação, do qual fará parte uma relação das unidades arquivísticas objecto da destruição ou alienação, devidamente identificados;
8. O livro de autos de eliminação de documentação terá termos de abertura e de encerramento e todas as folhas serão rubricadas e autenticadas pelo Chefe dos Serviços Administrativos.

16 de Dezembro de 1991. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Lista de documentos a conservar em arquivo e respectivos prazos

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)							Destino final		Observações
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação	Conservação permanente	
	1 - Documentos normativos - são os documentos que estabelecem ou sugerem um procedimento a seguir:										
1	Documentos básicos relativos à constituição, fins, estrutura, quadro, funcionamento, alteração ou extinção dos organismos e serviços da área dos cuidados de saúde primários, tais como estudos prévios, relatórios, pareceres, legislação específica, regulamentos, despachos e circulares normativas							x		x	
2	Documentos relativos às grandes linhas de política administrativa dos serviços, tais como relatórios, livros de actas e versões de diplomas fundamentais						x			x	
3	Estatísticas fundamentais para o planeamento e gestão dos serviços, quando não publicadas						x			x	
4	Estudos de planeamento, programas aprovados e relatórios de execução respectiva							x			
5	Processos específicos, relatórios, estudos e registos de interesse técnico ou científico							x		x	
	2 - Documentos relativos às funções operacionais - são os documentos que dizem respeito à actividade fim ou principal da instituição (prestação de cuidados de saúde primários) ou às actividades que a complementam na prossecução do seu objectivo. Podem referir-se a:										
	2.1 - Inscrição/admissão de consultas:										
6	Boletins de admissão aos SAP, quando não incluídos em processo de internamento				x				x		
7	Credenciais para a prestação de cuidados de saúde	x							x		
8	Documentos para marcação de consultas, tais como boletins, senhas ou verbetes	x							x		
9	Fichas, listagens e outros suportes de registo respeitantes à inscrição de utentes e de agregados familiares nas unidades de saúde (após inclusão dos dados em ficheiro informático)		x						x		

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)						Destino final		Observações	
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação		Conservação permanente
10	Folhas de registo de consultas ou de MDC/AT realizados nos centros de saúde		x						x		
11	Folhas de registo dos utentes atendidos no SAP		x						x		
12	Folhas de registo de pedidos de visitas domiciliárias		x						x		
13	Livros de registo dos doentes internados em unidades dos centros de saúde					x			x		
14	Pedidos de cartão de utente, de mudança de médico ou de unidade de saúde		x						x		
	2.2 - Exames e actos médicos (cuidados básicos e de especialidade), SAP e actos de enfermagem:										
15	Declarações obrigatórias de doenças transmissíveis			x					x		
16	Fichas de avaliação de incapacidade permanente							x		x	
17	Fichas clínicas de consultas de especialidades					x			x		
18	Fichas de cuidados básicos não incluídas no processo clínico					x			x		
19	Fichas individuais de vacinas							x	x		
20	Fichas inquérito de epidemiologia			x					x		
21	Fichas, mapas, inquéritos e registos diversos relativos a saúde escolar				x					x	
22	Fichas de triagem médica				x				x		
23	Folhas de registo de baixas clínicas		x						x		
24	Folhas de registo de actividades de enfermagem		x						x		
25	Guias de tratamento		x						x		
26	Películas radiográficas (após cura clínica)...				x				x		
27	Processos de candidatos à função pública..			x					x		
28	Processos clínicos de consultas ou de internamentos e documentação inerente (após o último movimento)						x		x		(a)
29	Processos clínicos de consultas ou de internamentos de doentes falecidos e documentação inerente (a partir da data de falecimento)				x				x		(a)
30	Processos de verificação e de revisão de invalidez (a contar da idade de reforma por velhice)				x				x		
	2.3 - Engenharia sanitária:										
31	Boletins de análises de águas				x					x	
32	Fichas de estabelecimentos licenciados							x		x	
33	Livros de registo de processos de licenciamento dos estabelecimentos							x	x		

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)							Destino final		Observações
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação	Conservação permanente	
34	Livros de registo de processos de obras							x	x		
35	Livros de registo de vistorias sanitárias anuais			x					x		
36	Processos relativos ao licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais (após o encerramento do estabelecimento)		x						x		
37	Processos relativos ao licenciamento de obras						x		x		
38	Processos referentes a queixas por insalubridade				x				x		
	2.4 - Prestações indirectas:										
39	Facturas de medicamentos, de MCD/AT/consultas e transporte de doentes (duplicados)			x					x		
40	Fichas de controlo de prestações de cuidados de saúde				x				x		
41	Fichas de controlo de reembolsos (terralismo ou aparelhos complementares terapêuticos)				x				x		
42	Folhas de registo de prestações de cuidados de saúde				x				x		
43	Prescrições de medicamentos e requisições de MCD/AT/consultas		x						x		
44	Processos de migrantes					x			x		
45	Processos de prestações de cuidados de saúde				x				x		
46	Processos de reembolsos			x					x		
47	Verbetes e relações de lotes de receitas e de requisições de MCD/AT/consultas		x						x		
	2.5 - Estatísticas de cuidados de saúde primários:										
	Mapas, folhas de registo, verbetes e outros suportes de natureza estatística relativos a exames e actos médicos (cuidados básicos ou de especialidade), actos de enfermagem, inoculações de vacinas, internamentos em centros de saúde, notificações de doenças transmissíveis, escolar, exames sanitários e prestações indirectas. Podem referir-se a:										
48	Apuramentos anuais (após a sua publicação)			x					x		
49	Apuramentos de periodicidade inferior a um ano		x						x		

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)							Destino final		Observações
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação	Conservação permanente	
	3 - Documentos específicos das funções gerais ou de serviços - são os documentos que, por serem relativos a actividades de natureza geral ou instrumental, dizem respeito à instituição no seu conjunto.										
	3.1 - Administração e formação de pessoal:										
50	Ações de formação: estágios, programas, relatórios e outros				x					x	
51	Acidentes em serviço (de que resulte a morte, incapacidade total ou parcial dos acidentados)							x		x	
52	Acidentes em serviço (de que não resulte incapacidade dos acidentados)				x				x		
53	Documentação relativa ao sistema de notação do pessoal				x				x		
54	Fichas de cadastro do pessoal eventual e tarefeiro (após dispensa)				x					x	
55	Fichas individuais de cadastro de agentes ou funcionários							x		x	
56	Fichas pontométricas, folhas de ponto, mapas e outros documentos relativos à assiduidade (após a publicação da lista de antiguidade)										
57	Listas de antiguidade (após a sua publicação)			x					x		
58	Livros de actas de júris de concursos			x			x		x		
59	Livros de autos ou termos de posse							x	x	x	
60	Mapas de horas extraordinárias			x					x		
61	Mapas de informações para processamento de vencimentos, salários, abonos ou outros documentos equivalentes				x				x		
62	Mapas estatísticos de pessoal					x			x		
63	Pautas de classificação de concursos	x							x		
64	Processos de abono de vencimento de exercício perdido		x						x		
65	Processos de autorização de horas extraordinárias										
66	Processos de concurso documental e provas de concurso de habilitação (após o termo do prazo de validade)			x					x		
67	Processos de contratação de pessoal (depois de findo o contrato)			x					x		
68	Processos disciplinares, de inquérito, de sindicância ou de natureza idêntica				x				x		
69	Processos de faltas e licenças			x	x				x	x	
70	Processos individuais de agentes e funcionários (após a aposentação ou falecimento)				x					x	

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)						Destino final		Observações	
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação		Conservação permanente
71	Processos de nomeação, designação, exoneração, resignação e substituição dos dirigentes e outras alterações (após o termo do mandato)				X					X	
72	Processos relacionados com os serviços sociais			X					X		
73	Processos relativos à ADSE			X					X		
74	Registos de escalas de serviços	X							X		
75	Requerimentos de certidões e expediente subsequente quando não incluídos em processos			X					X		
	3.2 - Administração financeira:										
76	Avisos de pagamento				X				X		
77	Contas de gerência e respectivas peças justificativas quando não publicadas							X		X	
78	Documentos comprovativos de operações financeiras diversas					X			X		
79	Documentos referentes a encargos com aquisições ou fornecimentos de bens e serviços (a partir da sua liquidação)					X			X		
80	Ficha individual de vencimento e outros abonos							X	X		
81	Folhas de ajudas de custo e subsídios de viagem e de marcha					X			X		
82	Folhas de caixa de tesouraria					X			X		
83	Folhas de despesas de anos anteriores pagas a fornecedores					X			X		
84	Folhas de despesas com material e serviço					X			X		
85	Folhas de horas extraordinárias			X					X		
86	Folhas de receita e despesas anuais dos centros de saúde					X			X		
87	Folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos							X	X		
88	Fundos de maneio (registos)			X					X		
89	Guias de depósito e de reposição					X			X		
90	Livros de contas correntes (com as dotações orçamentais)					X			X		
91	Livros de registo diário das despesas					X			X		
92	Mapas de receita de despesa mensal					X			X		
93	Mapas da Conta Geral do Estado						X		X		
94	Notas de lançamento e extractos enviados por entidades bancárias					X			X		
95	Orçamentos anuais (projecto, versão definitiva e alterações)					X				X	
96	Ordens de pagamento por transferência bancária					X			X		
97	Ordens de recebimento					X			X		
98	Pedidos de antecipação de duodécimos			X					X		

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)							Destino final		Observações
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação	Conservação permanente	
99	Processos de habilitação administrativa de herdeiros (depois de findos)					x			x		
100	Registo de cabimento prévio								x		
101	Registo de cheques emitidos			x	x	x			X		
102	Registo das folhas e das respectivas autorizações de pagamento					x			x		
103	Registo de guias de depósito e de reposição					x			x		
104	Relações de descontos para a CGA, MSE e outras entidades							x	x		
105	Relações para efeitos de impostos					x			x		
106	Relatórios de execução financeira ou orçamental					x				x	
	3.3 - Administração geral:										
	a) Aprovisionamento e património										
	Aquisições (processos):										
107	De bens ou de artigos de consumo corrente			x					x		
108	De bens duradouros de adorno					x			x		
109	De géneros alimentícios			x					x		
110	De imóveis							x		x	
111	De maquinaria e equipamento					x			x		
112	De produtos farmacêuticos ou de material de laboratório								x		
113	De serviços			x					x		
114	Autos de abate e de retoma de bens à carga				x			x		x	
115	Contratos de aluguer de equipamento (após a extinção)			x					x		
116	Contratos de arrendamento (depois de findos)			x					x		
117	Contratos de assistência, aluguer e prestação de serviços (após o seu término ou rescisão)			x					x		
118	Contratos de seguros de bens							x		x	
119	Fichas de fornecedor				x				x		
120	Fichas individuais de cadastro e de bens (após o abate)				x				x		
121	Fichas de material de consumo corrente			x	x				x		
122	Guias de transferência de maquinaria e equipamento			x					x		
123	Mapas de inventário							x		x	
124	Notas de encomenda e guias de recepção e remessa de material			x					x		
125	Processos de alienação de bens imóveis						x			x	
126	Processos de alienação de bens imóveis semoventes						x		x		

Número de referência	Natureza dos documentos	Conservação administrativa (por anos)							Destino final		Observações
		0	1	3	5	10	20	50	Eliminação	Conservação permanente	
150	Registo de entrada de publicações e livros							x		x	
151	Requerimentos ou pedidos de documentos e seu ulterior expediente			x							
152	Requisições de documentação, pedidos de informação e bibliografias								x		
153	Requisições de trabalhos de reprografia....		x						x		
154	Recursos contenciosos						x		x	x	
	c) Viaturas										
155	Boletins diários e requisições de viaturas...		x						x		
156	Documentação relativa a reparações e a revisões das viaturas			x					x		
157	Expediente sobre motoristas e acidentes...		x						x		
158	Mapas de recolhas de dados para controlo mensal			x					x		
159	Participações de anomalias e avarias das viaturas		x						x		
160	Planos de distribuição das viaturas		x						x		
161	Processos individuais das viaturas após o abate				x				x		
162	Requisições de material, de combustível e lubrificantes		x						x		
163	Verbetes e outros suportes de controlo de gestão de viaturas		x						x		

(a) Conservar por amostragem 10 exemplares de cada ano.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 11/92

de 12 de Março

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/92/A, de 11 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o elenco de bens de equipamento, constante do anexo a este diploma, que podem ser objecto dos contra-

tos de locação financeira mobiliária abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/92/A, de 11 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e do Ambiente.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1992.

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

Anexo

1. Caldeiras e equipamento de aquecimento;
2. Ar condicionado central ou individual;
3. Equipamento de cozinha industrial e lavandaria;
4. Equipamento de filtragem e tratamento de água;
5. Equipamento de informática;
6. Equipamento de energia solar;
7. Equipamento de conservação de energia e geradores;
8. Frigo-bares;
9. Centrais telefónicas e equipamento de gestão telefónica;
10. Equipamento de som e TV;
11. Elevadores e monta-cargas;
12. Automóveis ligeiros a afectar à actividade turística, quando convenientemente demonstrada a sua absoluta imprescindibilidade para o correcto funcionamento da empresa;
13. Autocarros de turismo a afectar a circuitos turísticos previamente licenciados e comercializados.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 224\$00
